

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência
Encarregado de Setor Técnico	PP-II	VI	Encarregado de Setor Técnico	PE-II	22
Enfermeiro (Hospital)	PP-G-II	I	Enfermeiro	PE-III	20
Supervisor de Enfermagem (Nível II)	PP-G-II	VII	Enfermeiro Chefe	PE-II	23
Enfermeiro Chefe	PP-II	VIII	Enfermeiro Chefe	PE-II	23
Enfermeiro Encarregado	PP-II	VI	Enfermeiro Encarregado	PE-II	22
Farmacêutico	PP-G-II	I	Farmacêutico	PE-III	20
Farmacêutico Chefe	PP-G-II	VII	Farmacêutico Chefe	PE-II	23
Médico	PP-G-II	I	Médico	PE-III	20
Médico	PS-G-I	II	Médico	PE-III	20
Médico	PS-G-I	III	Médico	PE-III	20

DECRETO N. 52.528, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Regulamenta o parcelamento de débitos fiscais a que se refere o Decreto-Lei Estadual n. 240, de 12 de maio de 1970

Retificação

Onde se lê:
Artigo 2.º —
IV)

a) se ainda não ajuizada a dívida o acréscimo legal previsto para a inscrição, não sendo aplicável o disposto ...
e no § 2.º do artigo 95 da Lei n. 2.344, de 7 de janeiro de 1937, ...

Leia-se:
Artigo 2.º —
IV)

a) se ainda não ajuizada a dívida o acréscimo legal previsto para a inscrição, não sendo aplicável o disposto ...
e no § 2.º do artigo 95 da Lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, ...

DECRETO N. 52.529, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a organização das unidades de assistência médico-hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde, e providências correlatas

Retificação

Onde se lê:
Artigo 2.º —
II —

c) — No Departamento de Hospitais de Tisiologia, ...
e o Hospital Nestor Goulart, em Américo Brasiliense.

Leia-se:
Artigo 2.º —
II —

c) — No Departamento de Hospitais de Tisiologia, ...
e o Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense.

Onde se lê:
Artigo 5.º —
III —

§ 1.º — Os serviços médicos compreendem as atividades clínicas ...

Fisioterapia e serviço de transfusão.

Leia-se:
Artigo 5.º —
III —

§ 1.º — Os serviços médicos compreendem as atividades clínicas ...

Fisioterapia e serviço de transfusão.

Onde se lê:
Artigo 16 —
II —

b) — Seção Complementar e Diagnóstico e Terapêutica.

Leia-se:
Artigo 16 —
II —

b) — Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica.

Onde se lê:
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da

Leia-se:
Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Onde se lê:
Artigo 1.º —
II —

c) — Seção de Administração do Patrimônio, com Setor de Oficinas,

Leia-se:
Artigo 1.º —
II —

c) — Seção de Administração do Patrimônio, com Setor de Oficinas,

Setor de Caldeiras e Instalações e Setor de Conservação e Limpeza;

Onde se lê:
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 366-HB

m) estabelecer padrões de organização consoante regras gerais pres-

Leia-se:
Artigo 1.º —
II —

b) estabelecer padrões de organização consoante regras gerais pres-

Onde se lê:
Artigo 1.º —
II —

b) — Seção Complementar e Diagnóstico e Terapêutica.

Onde se lê:
Artigo 12 — O presente Regulamento será completo por regimentos

internos e outros atos normativos ...

Leia-se:
Artigo 12 — O presente Regulamento será complementado por regi-

mentos internos e outros atos normativos ...

Onde se lê:
Artigo 12 — O presente Regulamento será completo por regimentos

internos e outros atos normativos ...

Leia-se:
Artigo 12 — O presente Regulamento será complementado por regi-

mentos internos e outros atos normativos ...

Onde se lê:
Artigo 12 — O presente Regulamento será completo por regimentos

internos e outros atos normativos ...

Leia-se:
Artigo 12 — O presente Regulamento será complementado por regi-

mentos internos e outros atos normativos ...

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Onde se lê:
Artigo 5.º

I — conservar e reparar bens móveis e instalações de hospital;

Leia-se:
Artigo 5.º

I — conservar e reparar bens móveis e instalações do hospital;

DECRETO N. 52.531, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Superintendência do Saneamento Ambiental — SUSAM

Retificação

REGULAMENTO DA SUPERINTENDENCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL — SUSAM

Onde se lê:
Artigo 7.º — A SUSAM fará o planejamento regional

de cada Regional de Saúde da Comunidade.

Leia-se:
Artigo 7.º — A SUSAM fará o planejamento regional

de cada Regional de Saúde da Comunidade.

Onde se lê:
Artigo 14 —

I —

II —

a) — Seção de Programação Financeira

Leia-se:
Artigo 14 —

I —

II —

a) — Seção de Programação Financeira

Onde se lê:
Artigo 25 —

VI — realizar estudos e pesquisas sobre a biologia e ecologia de

artropodos e nocivos, bem como a avaliação

Leia-se:
Artigo 25 —

VI — realizar estudos e pesquisas sobre a biologia e ecologia de

artropodos e nocivos, bem como a avaliação

Onde se lê:
Artigo 35 — As funções de Direção, Assistência e

devidendo as designações serem procedidas de apreciação do Conselho

Deliberativo.

Leia-se:
Artigo 35 — As funções de Direção, Assistência e

devidendo as designações serem procedidas de apreciação do Conselho

Deliberativo.

Onde se lê:
Artigo 38 — A SUUSAM adotará, no tocante a sua gestão

Leia-se:
Artigo 38 — A SUSAM adotará, no tocante a sua gestão

DECRETO N. 52.533, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Isento do ICM, até 31-12-70, as entradas de alho estrangeiro em estabelecimento do importador

Retificação

Onde se lê:
Exposição de Motivos

Senhor Governador:

De acordo com o disposto no parágrafo II, do artigo 5.º do Regula-

mento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Leia-se:
Exposição de Motivos

G. S. n. 1.130

Senhor Governador:

De acordo com o disposto no parágrafo II, do artigo 5.º do Regula-

mento do Imposto de Circulação de Mercadorias

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 161, de 11 de novembro de 1969, às funções gratificadas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Retificação

ANEXO I

Cargos em Comissão — PP-I

Em Órgão

Onde se lê: Divisão Hospitalar de Psiquiatria

Leia-se: Divisão Hospital de Psiquiatria.

ANEXO II

Cargos de Chefe de Seção e Encarregado de Setor — PP-II

Em Cargo

Onde se lê: Encarregado de Setor (Administração), ref. 50

Leia-se: Encarregado de Setor (Administrativo), ref. 50.

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore" nas Secretarias da Agricultura, de Cultura, Esportes e Turismo, da Promoção Social e do Trabalho e Administração

Retificação

Exposição de Motivos GERA N.º 360-R

Onde se lê: As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto de ... e por Decreto de 29 de julho — que dispôs sobre estruturação

Leia-se: As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto de ... por Decreto de 29 de julho de 1970 — que dispôs sobre estruturação

Altra para o Setor de Divulgação a denominação de Setor de Relações Públicas do Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º —

"§ 3.º — Incumbe ao Setor de Divulgação organizar e manter serviços de divulgação e publicidade das atividades da Secretaria".

Leia-se: Artigo 2.º

"§ 3.º — Incumbe ao Setor de Divulgação organizar e manter serviços de divulgação e publicidade das atividades da Secretaria".